

APROVADO

Autor: **PODER JUDICIÁRIO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/26 - TJAP**

Protocolo nº:

Data: 31/03/2026

Assunto: Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Lido no Expediente
da 5º EXTR Sessão Ordinária
Em 02/04/2026

MENSAGEM Nº 002/2026-TJAP

Macapá/AP, 30 de março de 2026

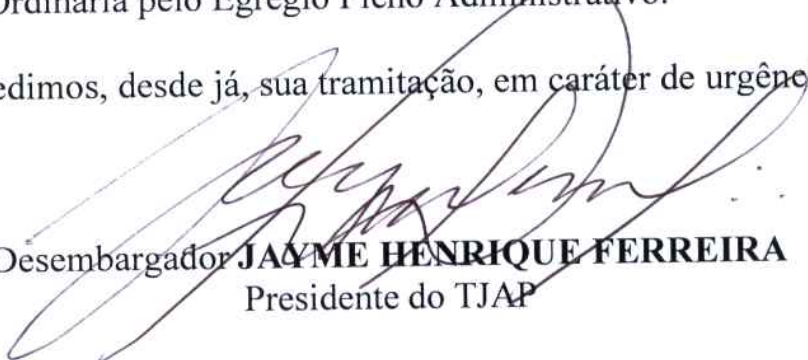
A Sua Excelência, a Senhora
Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Av. FAB, s/n - Centro
CEP 68906-005 Macapá - AP

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104 e 133, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária 002/2026, com a justificativa pertinente, que concede reajuste aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, inclusos os servidores efetivos e comissionados, as funções de confiança e as gratificações de disposição dos servidores civis e militares cedidos para este Poder, na forma do artigo 44, da Lei Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Neste sentido, esclareço que o presente reajuste será referendado em Sessão Ordinária pelo Egrégio Pleno Administrativo.

Pedimos, desde já, sua tramitação, em caráter de urgência.


Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**
Presidente do TJAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3032/26
PRGTOCOLO EM 31/03/26 HÓRARIO 12:40
SERVIDOR RESPONSÁVEL Rita Fonseca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104 e 133, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária 002/2026, com a justificativa pertinente, que concede reajuste aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, inclusos os servidores efetivos e comissionados, as funções de confiança e as gratificações de disposição dos servidores civis e militares cedidos para este Poder, na forma do artigo 44, da Lei nº 0726/2002, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

O presente Projeto de Lei visa recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, promovendo a valorização do quadro funcional, essencial para a continuidade da prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e comprometimento institucional.

O reajuste ora proposto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), de modo a não comprometer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos para o Poder Judiciário do Estado do Amapá e não infrinja qualquer de suas disposições.

Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade de atuação do legislador ordinário, para a edição da Lei Ordinária ora proposta, submeto o presente Projeto para apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá/AP, 30 de março de 2026.



Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**
Presidente do TJAP



PROJETO DE LEI Nº 002/2026-TJAP, DE XX DE XXX DE 2026.

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3032/26
PROTOCOLO EM 31/03/26 HORARIO 12:40 H
Servidor responsável: Rita Fonseca

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26 - TJAP** ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26 - TJAP

Autor: Poder Judiciário

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26 - TJAP

Autor: Poder Judiciário

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53, I - URGÊNCIA do Regimento Interno.

Macapá, 02/04/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0089/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-TJAP

AUTORIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

RELATORIA: Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, acima ementado.

Cumprindo o disposto no Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em Expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos deputados.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da presente proposta.

A Constituição Federal estabelece que a matéria é de competência privativa dos tribunais, prevendo, ainda, a sua autonomia financeira e administrativa, enquanto Poder independente, para assegurar o exercício das suas atribuições, *in verbis*:

Art. 96. Compete privativamente:



I - aos tribunais:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Em simetria ao texto constitucional, a Constituição Estadual também prevê que compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deflagrar o processo legislativo sobre a matéria "reajuste salarial", em conformidade com o art. 104, *caput*, bem como o art. 133, inciso I, alínea "b", como se segue, *in verbis*:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

[...]

Art. 133. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, além das competências elencadas no inciso I do art. 96 da Constituição Federal:

I - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes;

A propósito, a Constituição Federal exige lei específica também no caso do reajuste anual dos servidores públicos em sentido amplo, o que inclui o corpo profissional do Poder Judiciário, nos termos do seu art. 37, inciso X:

Art. 37. (...).

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesses termos, a proposição cumpre efetivamente o requisito formal específico previsto no texto constitucional, que determina expressamente a necessidade de lei ordinária específica para concessão de reajuste anual aos servidores em sentido amplo - incluindo os servidores civis e militares à disposição - do Poder Judiciário do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 42, inciso X, *in verbis*:

Art. 42 (...)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos estaduais e o subsídio de que trata o § 4º do art. 47, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,

assegurada revisão geral anual, sempre no dia 1º do mês de abril e sem distinção de índices;

Ainda em termos de juridicidade formal concernente aos aspectos de adequação financeiro-orçamentária, a proposição, em seu art. 2º, indica expressamente a devida dotação orçamentária do Poder Judiciário para os fins do reajuste, em plena conformidade com o art. 179, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual:

Art. 179 (...)

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, **pelos órgãos e entidades da administração direta** e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **só poderão ser feitas**:

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e ao acréscimo dela decorrente.

Nesse sentido, segue trecho da Exposição de Motivos, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

O reajuste ora proposto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), de modo a não comprometer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos para o Poder Judiciário do Estado do Amapá e não infrinja [sic] qualquer de suas disposições.

Ato contínuo, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à "prejudicabilidade" (prejudicialidade).


Isso posto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade e de legalidade formal.

Na sequência, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não observamos vícios.

Com efeito, a proposição busca concretizar o direito constitucional à atualização remuneratória de servidores públicos estaduais, promovendo, assim, a valorização dos profissionais em sentido amplo do Poder Judiciário do Estado do Amapá, em plena conformidade com os princípios constitucionais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 48. O Estado e os Municípios deverão dotar seus planos de cargos e salários objetivando o atendimento à demanda de técnicos de nível médio e superior, de acordo com as necessidades locais, vedado o desvio de função.

Parágrafo único. A Administração Pública implementará política de recursos humanos que atenda ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, aprimoramento e atualização profissionais, subsidiando cursos de graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado, visando prepará-lo para um desempenho qualificado de suas atribuições funcionais.

Por fim, quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, não detectamos, em cognição sumária, inconsistências. 



Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-TJAP, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

É o Parecer. 


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-TJAP.

Macapá, 02 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Rodolfo Vale
Deputado RODOLFO VALE

PC do B - Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B - Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26 - TJAP

Autor: Poder Judiciário

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0089/2026 - CCJ - AL, que aprova o PL nº 0002/26 -

TJAP

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0203/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0002/26-TJAP**

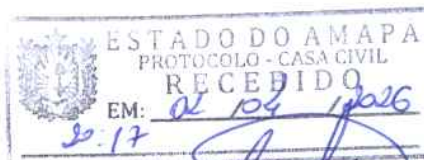
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº. 0002/2026-TJAP, de autoria do Tribunal de do Estado do Amapá, que altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

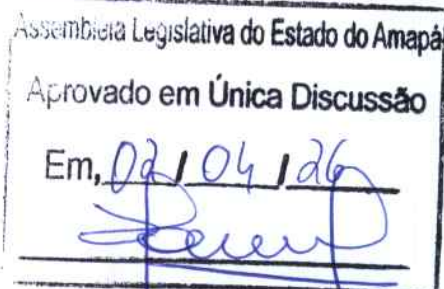
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/26 – TJAP
Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0186
DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 6º O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos - CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";
II - não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;
III - tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;

IV - não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143955

LEI Nº 3.450 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143956

LEI Nº 3.451 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143957

LEI Nº 3.452 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0002/26-TJAP, que contém 18 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.